



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Registro de Candidatura nº 0601203-46.2026.6.21.0000

Requerente: PARTIDO MISSÃO- RIO GRANDE DO SUL - RS

Relator: DES. ELEITORAL MADGÉLI FRANTZ MACHADO

P A R E C E R

**REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2026.
DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS
PARTIDÁRIOS. CARGO DE DEPUTADO FEDERAL.
REGULARIDADE FORMAL. OBSERVÂNCIA DAS
COTAS DE GÊNERO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO.
MANIFESTAÇÃO PELO DEFERIMENTO.**

Trata-se de pedido de registro do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) protocolado pelo Diretório Estadual do PARTIDO MISSÃO para concorrer nas Eleições 2026 aos cargos de Deputado Federal no Rio Grande do Sul (ID 46263088)

O pedido foi devidamente instruído com a ata da convenção estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

realizada em 22/07/2026 (ID 46269416), a lista de presença dos convencionais e a relação de candidatos escolhidos. (ID 46269418)

Publicado o edital para ciência de interessados em 12/08/2026 (ID 46266949), transcorreu o prazo legal de 5 (cinco) dias sem que houvesse a interposição de impugnações ou notícias de inelegibilidade. (ID 46273953)

A Secretaria Judiciária prestou, então, informações técnicas, atestando a regularidade formal do pedido e a legitimidade dos subscritores, BRUNO DA SILVA BORGE, HEBERT MICHEL PORTO DE OLIVEIRA, SAMUEL PANTOJA DA SILVA e VICTOR SOUZA LOPES DE COUTO, Delegados do partido isolado. (ID 46273917)

Após, foi dada vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Assiste razão ao Requerente. Vejamos.

A análise do DRAP deve pautar-se pela verificação dos requisitos de registrabilidade e habilitação da agremiação, conforme art. 23 e seguintes da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Com isso, verificou-se que o Partido Missão possui registro estatutário no egrégio Tribunal Superior Eleitoral (TSE) há mais de seis meses da eleição, com órgão de direção estadual vigente e regular na circunscrição do pleito. (ID



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

46273917)

O pedido de registro, por sua vez, foi transmitido em 09/08/2026, respeitando o prazo final de 15/08 estabelecido no art. 11 da Lei nº 9.504/1997 (ID 46269416); a convenção estadual ocorreu em 22/07/2026, em obediência ao intervalo legal entre 20 de julho e 5 de agosto (ID 46265033); a ata foi devidamente digitada no sistema CANDex e transmitida à Justiça Eleitoral de forma tempestiva em 23/07/2026, acompanhada da lista de presença assinada pelos convencionais (ID 46269418); o formulário DRAP foi subscrito pelos Delegados do Órgão Estadual, cuja legitimidade foi expressamente atestada pela Unidade Técnica dessa Justiça Eleitoral (ID 46273917), atendendo ao disposto no art. 21, I, da Resolução TSE nº 23.609/2019; e constam nos autos informações de contato atualizadas.

No tocante ao preenchimento das vagas para o cargo proporcional de Deputado Estadual, o partido apresentou nominata com 16 candidatos, sendo 11 do gênero masculino (68,75%) e 5 do gênero feminino (31,25%), o que atende plenamente ao art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997. (ID 46273917)

Por fim, conforme relatado, o prazo de 5 (cinco) dias previsto no art. 3º da LC nº 64/1990 transcorreu sem que qualquer legitimado apresentasse impugnação, inexistindo, igualmente, dissidência partidária ou controvérsia sobre a validade da convenção.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Portanto, o DRAP encontra-se apto, pelo que deve ser concedido.

ANTE O EXPOSTO, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **deferimento** do DRAP (Deputado Federal) do Partido Missão.

Porto Alegre, 19 de agosto de 2026.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

JVM